

TC 016.209/2011-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Responsáveis: Luís Freitas Guimarães (270.434.013-72); Maria Rosa Reis Lago (124.833.113-34); Raimundo Nonato Borba Sales (065.990.348-29)

Inte ressado: Ministério da Saúde (vinculador)

DESPACHO

Trata-se de peça analisada como recurso de reconsideração, manejada contra o Acórdão 994/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 35).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido em relação ao recorrente, estendendo-o a todos os responsáveis condenados em solidariedade, na forma proposta pela instrução preliminar (peça 55), cujas razões faço integrar o presente despacho.

3. Por conseguinte, considerando não haver nos autos comprovante de notificação de todos responsáveis, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, determino seja promovida pela unidade de origem a juntada dos comprovantes de notificações remanescentes, nos termos propostos na instrução preliminar (peça 55).

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

4.1. à unidade técnica de origem, para:

4.1.1. promoção da juntada da notificação dos responsáveis que ainda não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido;

4.1.2. expedição das comunicações pertinentes, tendo em vista a concessão do efeito suspensivo;

4.2. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,

4.3. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 21 de outubro de 2014.



(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator